

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 10.777, DE 2018

Cria o Calendário Turístico Oficial do Brasil

Autor: Deputado HILDO ROCHA

Relator: Deputado HERCULANO PASSOS

I - RELATÓRIO

Chega para análise nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania o projeto de lei em epígrafe, apresentado pelo Deputado Hildo Rocha, que cria o Calendário Turístico Oficial do Brasil, com o objetivo de incentivar o turismo e o desenvolvimento local mediante a divulgação de todos os eventos que acontecem, regularmente ou não, em todo o território nacional.

O projeto estabelece que o referido Calendário será composto de informações prestadas voluntariamente pelos municípios acerca dos eventos que constem nos calendários turísticos oficiais municipais. Determina que os municípios poderão solicitar a inclusão de novos eventos, assim como incluir ou excluir eventos, eles próprios, mediante senha em sítio da internet específico. O Poder Executivo deverá regulamentar a lei.

O autor argumenta, em sua justificação que a inexistência desse Calendário Turístico Oficial é preocupante, pois sem organização e informação dificultamos o desenvolvimento do turismo em nosso País. Acredita que fazer o Calendário na internet trará pelo menos dois benefícios: facilitará o acesso a toda a população e a qualquer turista em potencial e possibilitará que as prefeituras mantenham atualizado o Calendário com a inclusão e a retirada de eventos. Por fim, afirma estar convencido de que a implantação do

Calendário Turístico Oficial do Brasil contribuirá para que mais turistas passem por nossas cidades, campos, parques e demais atrações.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva das comissões (art. 24, II, RICD). Tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Turismo, que a aprovou, sem emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Diego Andrade.

Decorrido o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a, c/c art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 10.777, de 2018.

O projeto em tela cria o Calendário Turístico Oficial do Brasil. Portanto, disciplina matéria afeta ao turismo, cuja competência legislativa é concorrente da União, Estados e Distrito Federal (art. 24, VII e VIII, CF). Cabe ao Congresso Nacional dispor, com a sanção do Presidente da República sobre as matérias de competência da União (art. 48, CF). A iniciativa para o caso é geral e concorrente, sendo legítima a autoria do parlamentar (art. 61, CF). O projeto de lei é a norma adequada, restando assim obedecidos os requisitos constitucionais formais.

Igualmente respeitadas as normas constitucionais de cunho material, em especial o art. 180 da Constituição Federal que estabelece que União, Estados, Distrito Federal e Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

De outra parte, a proposição aqui examinada é jurídica, na medida em que foi elaborada em consonância com o ordenamento jurídico

brasileiro, respeitando os princípios de direito e regras gerais atinentes ao tema.

Por fim, no que diz respeito à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, uma vez que o projeto de lei está bem escrito e foi elaborado respeitando a Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, o voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 10.777, de 2018.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado **HERCULANO PASSOS**
Relator